

## CORREIO



## OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 1. \$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quinta Feira 13 de Marco de 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## DECRETOS.

(Continuado do Numero antecedente.)

## SECCÃO II.

## TITULO VI.

## Relação das diétas.

Art. 64. Haverá em cada enfermaria huma relação de diétas, conforme o Modelo n.º 6; assim como huma Tabella de tudo quanto se dá para diétas, segundo o Modelo n.º 7, as quaes estarão affixadas em lugar que possam ser vistas de todos, para que os doentes saibão o que lhes pertence, e se recebem tudo quanto os Facultativos mandão dar-lhes.

Art. 65. Quando o Facultativo abonar alguma cousa extraordinaria, deverá notar na dita relação, e na papeleta, debaixo das palavras—extras— a quantidade e qualidade do genero, juntamente com a data do dia, em que principiar, e em que cessar o abono, ficando entretanto este somente authorisado pela papeleta.

Art. 66. As relações das diétas serão assignadas pelos Facultativos, tanto no principio, como no fim, e emmassadas, e archivadas com as papeletas.

## TITULO VII.

## Da Policia e accio do Hospital.

Art. 67. O Hospital terá huma Guarda, a qual dará as Sentinellas precisas para impedirem a entrada de todas as pessoas, que não forem empregadas n'elle, e a sahida dos doentes; assim como para vigiarem que ninguem entre ás escondidas, ou abusivamente, observando todas as instruções recommendadas pelo primeiro Cirurgião a bem da policia, e boa ordem do Hospital.

Art. 68. As Sentinellas nunca serão postas no interior do Hospital, excepto quando houver doentes criminosos, ou presos; e em tal caso, estes doentes deverão estar em lugar separado dos outros, e juntos, de maneira que possam ser vigiados por huma só Sentinella.

Art. 69. Haverá entre huma, e outra cama a distancia de quatro pés ao menos.

Art. 70. Para facilitar as visitas, e evitar todo, e qualquer engano, que possa haver, tanto na distribuição dos medicamentos, como nas diétas, todas as camas serão numeradas, devendo ter entre ellas huma mesa para cada dois doentes, na qual haverá para cada hum, prato, tigela, talher, bilha para agua, e escarradeira; e bem assim huma banca de retrete, somente para aquelles doentes, que não puderem ir ás Latrinas.

Art. 71. Todas as Enfermarias, e principalmente as Latrinas, deverão ser caiadas de seis em seis mezes, ao menos.

Art. 72. Em cada Enfermaria haverá tinas proprias para baqhos.

Art. 73. Logo que o doente entrar para o Hos-

pital, despirá o fato, que trouxer, para ser posto em arrecadação; e então receberá hum vestido proprio do Hospital, que constará de camisa, barrete, roupão, e calças, tudo branco. Os Officiaes não ficarão sujeitos á disposição deste Artigo.

Art. 74. Pertence ao segundo Cirurgião effetivo cuidar em que o fato dos doentes, posto em arrecadação, esteja bem acondicionado, e em que não haja nenhum extravio a este respeito; mandando-o arejar repetidas vezes, para não se danificar; e quando elles tiverem alta, se lhes mandará entregar o seu mesmo fato, observando que seja justamente o que se acha lançado no Livro.

Art. 75. As Enfermarias serão bem arejadas, varridas, ao menos duas vezes no dia, lavadas, e fumigadas da maneira, por que, e quando os Facultativos julgarem conveniente.

Art. 76. Haverá em cada Enfermaria hum lavatorio, agua, e toalhas para uso dos doentes.

Art. 77. Nenhum doente se poderá deitar dentro da Cama calçado ou vestido.

Art. 78. He prohibido jogar no Hospital, e todo genero de altercação, ou disputa, principalmente nas Enfermarias, as quaes devem conservar-se no mais rigoroso silencio, a fim de não serem incommodados os doentes de molestias agudas, e graves.

Art. 79. Nenhum doente poderá sahir da sua cama, ou passear, sem que para isso tenha licença do primeiro Cirurgião, o que só terá lugar nos intervallos das horas, em que se distribuem os medicamentos, e as diétas, e jámais na occasião da Visita dos Facultativos.

Art. 80. A palha dos enxergões será renovada quando estiver moída, e alem disto, sempre que os Facultativos julgarem necessario.

Art. 81. Os Lanções se renovarão de oito em oito dias, as Camisas, e barretes de quatro em quatro, excepto nas molestias de pelle, ou em outras quasquer, em que os Facultativos acharem conveniente renovar mais vezes.

Art. 82. O Hospital será visitado cada Semana por hum Official de Pátente do Corpo de Artilheria da Marinha, nomeado pelo Commandante delê, e por outro Official da Armada, nomeado pelo Quartel General: estes Officiaes examinarão escrupulosamente se os enfermos de suas respectivas Corporações são tratados na conformidade do presente Regulamento: concluida a visita, deverão assentar no Livro para isso designado, o dia, mez, e anno, em que a fizerão, declarando expressamente se acharão, ou não alguma falta, de modo que este assento coincida com a parte, que houverem de dar ás Authoridades competentes.

Art. 83. Os doentes devem apresentar-se no Hospital de manhã, antes da hora da visita, acompanhados de hum Official Inferior, que levará suas Guias respectivas: mas em casos extraordinarios serão admittidos á qualquer hora do dia, ou da noite.

Art. 84. O Director do Hospital empregará to-

da a vigilancia, para que o presente Regulamento seja com pontualidade executado por aquellas á quem competir; exercendo a mais austera fiscalisação no que for relativo ao accio, tratamento, e curativo dos doentes, e economia da Fazenda.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1833.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

—Tendo o Governo sido authorisado, pelo Artigo segundo da Carta de Lei de doze de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, á comprar as Accões da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema na Provincia de S. Paulo, com Apolices da Divida Publica ao pár; e convindo levar, quanto antes, a effeito esta compra: Ha por bem A Regencia, em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro Segundo, Determinar que todos os Accionistas da mesma Fabrica procedão, dentro do prazo de quatro mezes contados da data deste Decreto, á habilitar-se na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para poderem receber, na Repartição competente, as Apolices correspondentes aos fundos com que entrarão. O Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios.

Paço, em sete de Março de mil oitocentos trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

*Antero José Ferreira de Brito.*

—Havendo demonstrado a pratica, que a existencia de Pagadorias de Tropas nas Provincias, determinada por Decreto de dez de Abril de mil oitocentos trinta e dois, e Regulamento que com elle baixou, não corresponde á expectação do Governo, como tem representado muitos Presidentes e Conselhos de Governo das mesmas Provincias; e não estando ainda approvedo pela Assembléa Geral Legislativa aquelle Regulamento: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que, ficando abolidas as mencionadas Pagadorias, e por tanto sem effeito o sobredito Decreto na parte que authorisou o seu Regulamento, passem as incumbencias dellas á ser exercidas pelas Thesourarias geraes das Respective Provincias. O Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios.

Paço, em sete de Março de mil oitocentos trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

*Antero José Ferreira de Brito.*

## MINISTERIO DO IMPERIO.

A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Villa da Parahiba do Sul, datado de 25 do mez proximo findo, informando com o que tem occorrido ácerca da Obra da Ponte do Rio Preto: ordena, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a referida Camara mande proceder áquella obra, e remetta á dita Secretaria de Estado a conta da despesa, que com ella se fizer, a fim de se mandar pagar o excessô da mesma sobre a subscrição, que deverá continuar á promover-se.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Em resposta ao Officio do 1.º de Fevereiro proximo findo, em que a Camara Municipal da Villa de S. Salvador de Campos representa a necessidade de huma casa em melhor local, e com a capacidade sufficiente para estabelecer-se a Aula de Ensino Mutuo da dita Villa: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á mesma Camara, que na data de hoje se expede Aviso ao Brigadeiro Antonio Elizario de Miranda e Brito, para que de acordo com ella, e o respectivo Professor, levante a Planta de hum Edificio para aquelle fim, e orçe a despesa, remettendo tudo á sobredita Secretaria de Estado.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— A Regencia, em Nome do Imperador, tendo em consideração o que lhe representou a Camara Municipal da Villa de S. Salvador de Campos, sobre a necessidade de huma casa em melhor local, e com a capacidade sufficiente para estabelecer-se a Aula de Ensino Mutuo da dita Villa: Ha por bem, que V. S., de acordo com a mesma Camara, e o respectivo Professor, levante a Planta de hum Edificio para aquelle fim, e orçe a despesa, remettendo tudo á esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde á V. S., Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Antonio Elizario de Miranda e Brito.

— Em resposta ao Officio da Camara Municipal da Villa de Cantagallo, datado de 11 de Fevereiro proximo findo: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, declarar-lhe, que não tendo João Antonio da Piedade apresentado outro documento, alem da Certidão de ter jurado a Constituição em 7 de Julho de 1827; e não bastando isso para poder ser considerado Cidadão Brasileiro, não deve a referida Camara admittil-o á exercer funções de Vereador, em quanto elle não mostrar achar-se nas circunstancias do §. 4.º Artigo 6.º da mesma Constituição.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio do Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso, de 29 de Novembro do anno passado, acompanhando por copia entre outros documentos a Acta do Conselho do Governo, em que pelos motivos n'ella expendidos, deliberou suspender a execução das requisições feitas pelo Juiz de Paz Supplente do 2.º districto da Cidade de Cuiabá contra o Secretario do mesmo Governo o Tenente Coronel Albano de Souza Osorio, e o Juiz de Paz o Tenente Coronel Antonio José Guimarães e Silva, pronunciados á prisão e livramento por abuso de poder contra o Deputado eleito pela dita Provincia á Assembleia Geral Legislativa, Antonio Luiz Patricio da Silva Manso; e a Mesma Regencia, Tomando em consideração os inconvenientes apontados pelo dito Vice-Presidente, em dar execução ás referidas requisições, e a resposta do Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacio-

nal; Houve por bem não approvar a sobredita deliberação, e procedimento do Conselho do Governo, e do mesmo Vice-Presidente, por ser opposto á disposição do artigo 179 § 12 da Constituição, e contrario á independencia do Poder Judiciario: O que Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, praticar ao mencionado Vice-Presidente em resposta ao seu dito Officio.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Em resposta ao Officio que Vm. me dirigio em 11 do passado, tenho á declarar-lhe, que no Aviso de 3 de Janeiro, tem a solução do que trata respeito ao vencimento do Instructor José Joaquim da Silva, não podendo tambem ter lugar a nomeação de mais para a Legião do seu commando, que já tem quatro Instructores, alem do Instructor Geral, os quaes podem bem, depois de haverem instituido os Guardas Nacionaes de hum districto, passar a outro para o mesmo fim, segundo Vm. julgar mais conveniente.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Coronel, Chefe da Guarda Nacional da Legião de Campos.

— Em solução á duvida, que Vm. offereceo pelo seu Officio de 13 de Fevereiro passado, se chamando os Inspectores de Quarteirão quaes, quer individuos para a coadjuvação de alguma diligencia na conformidade de suas attribuições, quando estes recusarem cumprir as requisições dos mesmos Inspectores deverão ser responsaveis, como determina o artigo 22 do Codigo do Processo criminal á cerca dos que forem chamados pelos Officias de Justiça; Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., declarar á Vm., que os Inspectores quando tenham de desempenhar o que lhes incumbe o artigo 18 § 2.º do referido Codigo, deverão empregar para esse fim os Officiaes de Justiça, e estes deverão então pôr em execução o disposto no citado artigo 22.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto da Villa de Mangaratiba.

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio da Camara Municipal da Villa de S. Pedro de Cantagallo, que acompanhou a relação dos Jurados apurados no seu Municipio; e Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, declarar á mencionada Camara, que não houve illegalidade no caso que refere, da falta de hum Juiz de Paz, que por molesto não compareceu á apuração das listas dos mesmos Jurados; e que nesta data se ordena ao Juiz de Direito dessa Comarca, dê andamento á formação do Jury, na forma que lhe incumbe o Codigo do Processo Criminal.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA.

— Tendo-me V. S. respondido em 14 do corrente por officio, que Joaquim de Carvalho Bahia, depois de voltar da Enfermaria, era para lá removido por declaração do Cirurgião desse Navio, mandei-o procurar na Cadeia, e tive por informação, que elle havia obtido alta em 8 do corrente, e assim peço á V. S. os necessarios esclarecimentos, pois se elle está bom, cumpre que seja remettido para a casa de correção.

Deos Guarde á V. S., Rio, 22 de Fevereiro de 1834. — Sr. Commandante da Charrua Animo Grande. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto á V. S. os inclusos signaes de hum escravo fugido, e que se suspeita procurára evadir-se por mar, á fim de que se apprehenda no caso de ser encontrado.

Deos Guarde á V. S., Rio, 25 de Fevereiro de 1834. — Sr. Commandante da Fortaleza de Villegaignon. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto á V. S. os inclusos signaes, para apprehender esse escravo, caso por ali passe, como se supoem.

Deos Guarde á V. S., Rio, 25 de Fevereiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do Curato de Santa Cruz. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Quartel General no Campo da Honra, 8 de Março de 1834.

## ORDEM DO DIA.

Publico para conhecimento da Guarnição, que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por Decreto de 4 do corrente mez, Houve por bem conceder demissão do Serviço Militar ao Snr. Tenente Ajudante de 1.ª Linha José Maria da Costa Araujo, e do Emprego de Capelão da Fortaleza da Lage ao Reverendo Frei Antonio da Sacra Familia, como me foi communicado em Aviso da Repartição da Guerra de 6 do corrente mez.

Publico outro sim, que por Decreto de 21 do Mez de Fevereiro p.p., que me foi communicado em outro Aviso daquella data, foi dispensado do Commando do 1.º Corpo de Artilheria á Cavallo o Snr. Major Theodoro de Macedo Sudré. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas. — Está conforme — Manoel Antonio da Fonseca Costa, Ajudante d'Ordens.

Vem sommando a Subscrição á favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantina, e do Principe. Rs. 9:719U000

Em Lista á cargo do Snr. Felipe Ribeiro da Cunha, assignarão os seguintes SNRS.

Felipe Ribeiro da Cunha	50U
Henrique José de Araujo	30U
Manoel Machado Coelho	30U
Antonio José de Castro & Irmão	20U
Francisco Machado Coelho	20U
J. Francisco de Freitas Caldas	20U
João da Costa Guimarães	20U
L. J. Marques Franco de Carvalho	20U
Manoel Affonso Gomes	20U
Ricardo Pires Ferreira	20U
Venancio José Lisboa	20U
Antonio José Coelho Louzada	12U
João Antonio da Trindade	12U
Manoel Gomes Ferreira	12U
Januario da Cunha Barbosa	10U
João Ferreira Pinto	10U
José Bernardes Silva	10U
Anonimos — 2 — á 8U	16U
Antonio José Moreira Guimarães	8U
Theofilo José da Silveira	8U
Antonio Lopes Rodrigues	6U
Constantino da Costa Silva	6U
Francisco José Gonçalves Agra	6U
José Luiz da Silva Leite	6U
Agostinho de Souza Neves	4U
João Gomes Netto	4U
José Maria da Trindade	4U
Manoel José de Araujo Costa	4U
Roque Antonio Cordeiro, filho	4U
	412U000

Em Lista á cargo do Sr. Felipe Neri de Carvalho, os SNRS.

Marquez de Jundiahy	100U
Felipe Neri de Carvalho	20U
Anonimo	12U
Joaquim Fausto de Souza	12U
José Ferreira da Rocha Araujo	12U
A. L. Figueira Pereira da Cunha	10U
Ezequiel Corrêa dos Santos	10U
João Lourenço Dias Guimarães	10U
João Maria Collaço de Magalhães	10U
Joaquim José Ribeiro Froes	10U
Antonio José Fernandes Figueira	8U
Anonimo	4U
Antonio Martins dos Santos Porto	4U
F. José Gonçalves de Castro	4U
Guilherme Mantov	4U
Joaquim da Silva Garcez	4U
Luiz Francisco Pacheco	4U
Maximiano de Souza Valente	2U
	240U000

Em Lista á cargo do Sr. Manoel Alvares de Azevedo, os SNRS.

J. J. Pereira de Faro, e seus filhos	100U
Manoel Alvares d'Azevedo, & } Fernando José de Souza }	60U
B. Jacome d'Abreu Souza & C.	30U
Francisco José Ramos	12U
João Francisco Vellozo Rebello	10U
João Ventura Rodrigues	8U
Manoel José de Miranda	8U
	223U000

Réis 10:599U000

(Continuar-se-há)

## ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

## Sessão dos Jurados no dia 12 de Março.

Dispensados alguns Snrs., e multados outros, procedeo-se á formação do Jury de accusação, no qual se julgarão duas causas. José Antonio Carlos, e Florentino José dos Santos accusados de furto por João Manoel da Costa, foram julgados com criminalidade. A mesma sorte partilhou José Ignacio de Sampaio, accusado por Manoel Domingos, de tentativa de assassinio.

Comparecerão os Réos, Salvador Antonio Vieira, e Alexandre, criulo furto, o primeiro natural de S. Paulo, o segundo do Rio de Janeiro. Foi-lhes dado por Advogado o Dr. Carlos Antonio de Bulhões Ribeiro, e, introduzidas as testemunhas, passou-se á compor o Conselho de Julgação, para o qual sahirão os Srs. Antonio Maria da Silva Torres, Joaquim Lopes da Silva Viana Coito, Antonio Martins Torres, José Florindo de Figueredo Rocha, João Antonio de Sampaio, Francisco Gonçalves Fernandes Pires, Isidoro Martins Sorisno, Antonio Vieira Pereira, Antonio José de Castro, José Aniceto Rangel de Caldas Tello, João Estevão da Cruz, Antonio Alexandre Picanço.

O Promotor Publico pedia que fosse o Réo Salvador Antonio Vieira, condemnado á pena maxima imposta ao crime de ferimento; firmando se em duas testemunhas de vista; duas que acudirão ao momento, em que gritarão contra os Réos, e que os ajudarão á amarrar; contradicções dos accusados e confissão, de que com effeito, Salvador Antonio Vieira tivera huma questão com o offendido. Allegava contra o segundo Réo o ter ido elle em companhia do primeiro; o ter assistido a questão; o ter insultado o queixoso, como se colligio do depoimento de huma testemunha, e pedia em conformidade a pena maxima no gráo de cumplicidade.

Forão defendidos pelo Advogado contrario, que allegou em favor do segundo não serem os factos apresentados sufficientes para, em cumprimento da disposição Criminal, se poder colligir, que o accusado contribuiu directamente para a pratica do crime. Em defesa do primeiro analysou os depoimentos das testemunhas, mostrando, que não se lhes devia dar huma consideração sem limites; que suas declarações erão quando muito huma prova fraca, que não devia merecer huma fé plena. Dice finalmente, que as contradicções, em que havião cahido os Réos, resultarão de serem pessoas rusticas, timoratas, que pela vez primeira se apresentavão em Juizo, e que em virtude de se acharem abatidos, merecião toda a contemplação, e desconto.

O primeiro Réo foi condemnado á pena maxima, e o segundo absolvido.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Os Paquetes já não trazem o primor das novidades; esta honra pertence ao Commercio. As noticias da Europa vindas pelo ultimo Paquete chegavão até 10 de Dezembro; temos agora as de Lisboa até 20 de Janeiro. Verdadeiramente nada de muito efficaç á respeito da decisão final do conflito tem occorrido em tão largo periodo. A Thebaida Portugueza, tão mal conduzida como as tragedias de mãos autores, precisaria para desfecho que algum Magico, ou Bruxa a terminasse por hum golpe da sua vara prodigiosa; v. g. pela Morte repentina de D. Miguel, ou pela intervenção de alguma Potencia; que viesse, qual hum dos deuses da antiguidade, romper o nó da intriga. Sabem tanto disto os Partidistas da Rainha, que á cada passo espalhão noticias neste sentido. Já elles derão tres a quatro vezes com D. Miguel em Hespanha, e huma vez em Falmouth, em outras occasiões elles o noticiarão assassinado, evaporado, preso, e morto da Cholera-Morbus, ou de epidemia. Ultimamente quasi que hão acertado; a peste entrou-lhe em casa, mas fez justiça desembargadora, levou huma Princeza innocente, e poupou o Nero de Portugal. A Corte de Lisboa tomou nojo por dois mezes; talvez menos por causa do obito de huma Irmã, do que por ter escapado o irmão; e a epidemia fazia grandes estragos em Santarem. A Praça de Marvão cahiu nas mãos dos Constitucionaes em 12 de Janeiro; e em 15 o Conde de Saldanha entrou em Leiria, onde aprisionou quatro peças, parte da guarnição, e

algumas Authoridades Miguelistas, que foram surprehendidas. Entretanto estes sucessos parciaes pouco avançao a conclusão do negocio. Nenhuma operação terminante pode-se emprehender no Inverno. Portugal parece-se em tudo com Hespanha; aonde cada povoação, cada polleça de terreno, offerece huma fortificação natural; á cuberto da qual, quem está de posse das sympathias da população, pode eternisar a guerra.

A situação da Europa pouca differença faz do quadro, que traçamos, quando narrámos as noticias do Paquete. O discurso do Rey dos Francezes, que copiamos abaixo á travéz a pompa das expressões, e cores favoraveis com que Luis Philippe encara, e apresenta a sua posição deixa transluzir o estado precario, em que a politica Europea se conserva: nenhuma das grandes questões, que dividem o oriente e o occidente ainda se concluiu; e os armamentos, que tanto pesão sobre os povos, e aniquilão suas finanças, em vez de diminuirem, estão por toda a parte ampliando-se. Inglaterra e França fazem immensos preparativos maritimos, sem duvida para intervir nos negocios do Imperio Ottomano. Ainda assim as cousas marchão de hum modo soffivel. Mas se houver mudança na Politica Inglesa, como já se susurra, ninguem pode prever qual seria o resultado. \*

## Discurso do Rey dos Francezes, pronunciado na abertura das Camaras.

[Transcripta da Chronica Constitucional de Lisboa N.º 7, de 8 de Janeiro.]

Senhores Pares, e Deputados—Depois da ultima sessão o socego da França não tem sido perturbado; ella disfructa os bens da paz e da ordem. Os esforços da industria e do trabalho alcançao a sua recompensa em toda a parte.—A população empregada e tranquilla confia na estabilidade das nossas instituições, na minha boa fé em as manter, e a segurança publica lie o penhor da prosperidade nacional.—

Affiançando todos os direitos e protegendo todos os interesses—pela equidade e moderação da nossa Politica—alcançamos estes felizes resultados. A fim de segurar a duração delles, continuaremos no mesmo systema com energia, e paciencia. Ainda he necessaria huma vigilancia assidua.—Paixões loucas, manobras criminosas esforçao-se por abalar a ordem social; oppor-lhes-hemos vossa fiel cooperação, a firmeza dos magistrados, a actividade da nossa administração, o valor e patriotismo da Guarda Nacional e do Exercito, a sabedoria da Nação illustrada sobre o perigo de taes illusões, que procurão propagar aquelles que atacão a Liberdade debaixo do pretexto de a defender, e seguraremos o triunfo completo da ordem Constitucional, e o nosso progresso na civilização. Deste modo, Senhores, poremos hum termo a novas revoluções, e daremos complemento aos desejos da França. Agradeço á Nação o auxilio que me tem prestado; agradeço-lhe as provas de confiança, e affeição que me tem dado; recebi-as com viva gratidão nos departamentos que pude visitar, e dou graças á Providencia pelos bens de que a nossa Patria goza actualmente, e que para o futuro pode esperar.

Vós me auxiliareis tambem, Senhores, nos meus esforços para proteger e augmentar a riqueza nacional, abrindo ao nosso commercio e industria novos mananciaes de prosperidade, e combinando a commodidade com o trabalho em todas as classes do povo. Espero que as novas leis sobre os direitos de importação e exportação, mostrando o progresso da nossa industria conciliarão a protecção que ella exige com os principios de sabia liberdade, que os governos illustrados estão dispostos á reconhecer. A instrucção popular tem recebido, graças á nossa cooperação, hum impulso salutar. As

leis relativas a *Finanças*, e ás necessarias á execução dos tratados vós serão apresentadas quanto antes. As rendas publicas vão em augmento, e tudo promette que deverá continuar o movimento ascendente da nossa prosperidade.

Varios projectos de leis, alguns dos quaes já vos foram apresentados, tornarão á ser submettidos á vossa deliberação.

Tenho motivos para esperar, que as promessas contidas na Carta serão cumpridas no curso desta Sessão.

Tenho a satisfação de vos annunciar, que as nossas relações com todas as potencias estrangeiras, e as seguranças, que recebo da sua disposição, não deixão duvida sobre a conservação da paz geral.

A península tem sido theatro de graves acontecimentos.

No momento em que o governo da Rainha D. Maria II. se restabeleceu em Lisboa, renovei as nossas relações diplomaticas com Portugal.

Em Hespanha, a morte do rei Fernando VII. chamou ao throno a princeza sua filha; apressei-me á reconhecer a rainha D. Isabel II., confiando que aquelle prompto reconhecimento, e que as relações a que elle devia conduzir entre o meu governo e o da rainha regente, contribuirão para salvar a Hespanha das desordens, que a ameaçavão. Já se começa á restabelecer á tranquillidade nas provincias, onde a rebellião havia rebentado. Os corpos de tropas, que mandei reunir, affiançao a segurança das nossas fronteiras.

Continuando á estar intimamente unidos com a Grã-Bretanha, temos razão para confiar, que as difficuldades, que ainda demorão a conclusão do tratado entre o rei dos Belgas, e o rei dos Paizes-Baixos já não podem comprometter os grandes interesses da Belgica, nem a tranquillidade da Europa.

A Suissa havia si lo por hum momento perturbada por discussões intestinas, que a sabedoria e firmeza do seu governo já apasiguarão. Não perdi tempo em prestar áquelle paiz os serviços, que elle tinha razão de esperar de hum aliado fiel e desinteressado.

O Imperio Ottomano tem sido ameaçado de grandes perigos. Apliquei-me á effituar huma pacificação, que reclamavão ao mesmo tempo os interesses da França, e a estabilidade geral da ordem na Europa; continuarei os meus esforços para segurar a conservação delles.

Os acontecimentos a que tenho alludido, e especialmente a situação da península, me tem imposto o dever de conservar o exercito naquelle pé, que exige a segurança do estado.

Completemos a nossa tarefa, Senhores; para que a ordem, poderosa e respeitada, seja para o futuro resguardada de todos os ataques—dissipe a protecção efficaç dos interesses nacionaes, as derradeiras esperanças da facção—e a França, feliz e livre debaixo da egide tutelar do governo que estabeleceu, proseguirá finalmente no curso da sua prosperidade. Tal he o voto mais caro ao meu coração, e vós me auxiliareis á dar-lhe inteiro complemento.

## NOTICIAS DA AMERICA DO SUL.

Buenos Ayres 25 de Janeiro.

A Sessão Secreta, que se celebrou em 21 de Janeiro, á requerimento do Ministro dos Negocios Estrangeiros, tem excitado nesta Cidade grande curiosidade. Diz-se que o fim da Sessão é a participação dos detalhes de hum plano, que agora se debate na Europa, para prover de Reys as Republicas da America do Sul. — Estes detalhes, que parecem haver sido trazidos pelo ultimo Paquete de Falmouth, acrescentão, que houvera ultimamente em Paris huma conferencia, á que assistirão os Enviados das



Potencias absolutas, e diversos Agentes Sul Americanos, inclusive o Sr. Bernardino Rivadavia. Esta ultima asserção nos parece de todo inverosimil— O Sr. Rivadavia está demasiadamente ao facto do espirito de seu paiz, para poder presenciar hum só momento tão absurdo conciliabulo.

A *Gazeta Mercantil* de 22 declara, que por mais ridiculo que seja o projecto em questão, assim mesmo elle não he inverosimil; e que da sua parte, ella acredita firmemente na sua existencia.

( *British Packet.* )

Perú.

Noticias do Perú de 19 de Novembro representam o estado da Republica como deploravel, á respeito da tranquillidade Publica. O Presidente *Gamarra*, com as suas Tropas estava á Jauja. Porem o prazo de sua Presidencia expira em 20 de Dezembro, e havia esperanza de que hum Chefe mais apto havia de ser eleito.

Huma Carta de Lima, datada de 14 de Novembro, expressa-se nos seguintes termos. A maior desordem reina cá. Quatro Presidentes em Officio, ou proclamados por diferentes partidos. — huma formidavel insurreição em Truxillo. — hum movimento revolucionario in Huacho, e *Montonera* nos quatro cantos da Republica. — A miseria publica hindo á mais, e a penuria do Governo chegada ao ultimo auge. — Entretanto este povo singular está ainda o mesmo, elle canta, bayla, e gasta seu tempo em festanças: houve em Calháo huma tentativa de revolução em 12 de Novembro, porém que fôra suffocada no acto da explosão.

( *Iedm.* )

Reflexões.

Os dous Artigos, que publicámos sobre o plano de dar Reis aos Estados Americanos, tem maior connexão do que á primeira vista se julgaria. Se hum partido na Europa sonha incansavelmente na recolonisação, ou ao menos na reconciliação das ex-colonias Hespanholas com a metrópole, por via da enthronisação de varios ramos da familia dos *Bourbons* nas diferentes Repartições dos vastos dominios, que outrora obedecião á casa d'Hespanha, he porque o estado de anarchia destes paizes, precipitando-os annualmente em todas as desolações das guerras civis, matanças, exacções, e calamidades de todo genero, faz suppor aos politicos da Europa, que a população dezimada, exaurida, desesperada, e repartida em mil facções inimigas humas das outras, vendo que da sua Independencia e Liberdade não podem brotar senão frutos amargos, e desordens interminaveis, á final abraçará com avidéz a taboa de salvação, que a politica do antigo mundo lhe offerer, e será a primeira em debelar qualquer nucleo de resistencia, que os interessados em não pactuar, por estarem na actual posse desta authoridade precaria, e mal definida de que não podendo nada para o socego e prosperidade, somente se manifesta por actos de oppressão, e exorbitancia das leys, apresentarião nos pontos mais susceptiveis de defeza, e districtos montanhosos, e centraes. Com esta illusão os refugiados Americanos de todas as crenças, e os agentes da Corte d'Hespanha não desanimão, e vêem, sem perder alento, os annos, e as dezenas de annos passarem, e procurando insinuar-se nos conciliabulos dos mortaes inimigos da Liberdade, que não podem de boamente consentir em que ella se estabeleça em tão formidavel e grandioso sanctuario, qual o Continente Americano em toda sua extensão, multiplicação projectos, engrossão os recursos, achanão as difficuldades, á hum plano gorado fazem succeder dez, e tentão por todos os meios comprometter algumas Potencias nesta ardua empreza. Mas á estas, se não falta a vontade, ao menos falta tempo, porque ellas têm nimiamente que fazer no seu continente, para se intronetter em continente alheio, alem do

atlantico. Asssim mesmo para entreter a boa disposição dos planistas, e alimentar a intriga de que por qualquer futura eventualidade pode-se tirar partido, ellas não deixão de prestar attenção ás propostas, e por meios indirectos de nutrir as criminosas esperanças dos restauradores da America. A' semelhante motivo devemos attribuir a demora do reconhecimento das novas Nações Americanas, e outras coincidencias, que de tempos á tempos tem-se divulgado, e sempre em relação com o grande numero de conspirações em sentido restaurador, que tem rebentado nas diferentes regiões da America da lingua Castelhana, e quasi todas promovidas pelos habitantes oriundos da Europa, mórmente no Mexico, onde elles se achão em maior numero, e tem maior preponderancia. A derradeira destas conspirações mexicanas, de que o Presidente *Santa Anna* devia ser ao mesmo tempo agente, e victima, he de data tão recente, que a noticia nos veio pelo penultimo Paquete. Mas ella falhou, como todas as outras tem falhado, e como falharão para o futuro todas as que se promoverem em identico sentido. O Sentimento Americano he de tal forma antipathico á toda a intervenção e supremacia Europea, que todo o poder das Potencias do velho mundo, suppondo por hum momento está chimerica coalisação possível, viria á naufragar nas praias Americanas. A divisão anarchica, que lança as Republicas em reciprocas hostilidades, e nas mesmas Republicas arma as Provincias contra as Provincias, as Villas contra as Villas, e por assim dizer os pais e os irmãos huns contra outros, fornece o argumento mais forte e fundamenta as esperanças dos promotores da recolonisação. Elles se lembrão que a primeira conquista das Nações civilizadas da America foi devida ao soccoro, que os Europeos acharão nas diviões, e odios entrauhaveis dos povos indigenas, que soubêrão aproveitar; e que as mesmas artes derão a India á Inglaterra. Mas quão diferentes são actualmente as circunstancias, e as opiniões na America? O odio, o rancor contra tudo quanto cheira á jugo ou interferencia estranha, he a mola real das acções dos Americanos, a fonte do seu patriotismo, a aura vital da sua existencia politica. A primeira condição de qualquer acto privado, ou publico, he que seja em nome de toda a vassalagem ao antigo dominio. Elles podem disputar entre si a authoridade, e em rixas sanguinolentas arriscar o seu socego, e a sua felicidade interior; mas he á moda dos Jogadores, que apezar de abortos em hum jogo desesperado, assim mesmo se levantão unanimes para expulsar o ladrão, que tentasse aproveitar-se da sua abstracção para roubar a casa. A chegada de qualquer força Europea seria o signal da reconciliação geral, ou ao menos do adiamento de qualquer questão. "Exterminemos já e já os nossos inimigos naturaes, e depois trataremos das nossas querelas, e desavenças domesticas," eis a linguagem, que se ouviria em todo o Continente Colombiano, e desde logo não haveria outro interesse, senão o da defesa. Chefes, Soldados, velhos, rapazes, mulheres, crianças, escravos, executarião a sublime resolução com igual fervor, e devoção. O mesmo clima se conspiraria á favor dos justos possuidores, contra os foragidos, que os virião invadir.

Os Gabinetes da Europa não desconhecem esta disposição dos Americanos. A Inglaterra, França e Hespanha, á custa da propria experiencia nos Estados Unidos, S. Domingos, e ex-colonias da ultima, sabem como as cousas por cá andão e duvidamos muito que se lembre mseriamente de aggreir por viva força qualquer Nação Americana. As outras Potencias Europeas tem poucas relações com a America, e poucos meios de dirigir para cá expedições de algum vulto; por tanto parece-nos invero-

simil, que tenha havido, com a solemnidade, que se pinta, a conferencia que se denunciou á Sala dos Representantes de Buenos Ayres. Os agentes diplomaticos incumbidos de vigiar na Europa as conspirações contra a Independencia Americana, podem facilmente ser illudidos por seu zelo e pela jactancia dos taes conspiradores. Ha pouca probabilidade que Ministros acreditados celebrassem em forma hum congresso para fins tão problematicos, e alheios do existente e do provavel. Mas não faltão por lá Diplomatas de sobresalente, que á todo o preço querem fazer serviços, e que de combinação com os refugiados, que batem á todas as portas para serem ouvidos, atordoão os gabinetes com informações, planos, e propostas, cuja inopportunidade e loucura são em grande parte obumbradas pela secreta disposição, que existe, de os achar praticaveis. Toda a vigilancia, e desconfiança da parte dos agentes da America he portanto indispensavel, e antes pequem por excesso, do que por descuido, pois que não he possível duvidar que haja por lá tramas, e conloios, cujas ramificações se extendem á todos os Estados da America; e se a nossa *Camarilha*, para ter entrada, e apoio nestas tenebrosas tramas, appresenta-se com hum plano de restauração para o Brasil, o Brasil, que, socegado e unanime, sustenta o systema da ordem, da legalidade, e do constitucionalismo, sob a égide de hum Joven Monarcha da sua escolha, e que mesmo aos olhos dos Soberanos absolutos deve ser bem aceito pelo lado da legitimidade, á *fortiori* podemos acreditar, que se trata de prover Reis os antigos dominios da Hespanha. Porem Reis inaugurados sob semelhante patrocínio, não devem esperar dos Americanos senão o recebimento que *Iturbide* encontrou no Mexico, e desde já ahiçamos que estes Reis, particularmente se são escolhidos na familia dos *Bourbons*, pouparão o trabalho do recebimento. Talvez que com este ultimo desengano a Europa perca de hum vez a sua allucinação, e se persuada, que a America he, e será eternamente dos Americanos. \*

#### ANNUNCIO.

O Capitão de Fragata, Director Interino da Academia da Marinha, em observancia da Carta de Lei de 14 de Junho de 1831, e do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, com data de 22 de Janeiro do anno corrente, convida a todos os Srs., que quizerem entrar em concurso para as Cadeiras Mathematicas, e Dezenho, á virem á esta Academia, no prazo de trinta dias, contados de 14 d'este mez em diante, inscrever-se como Candidatos á Substitutos das sobreditas Cadeiras Mathematicas, e Dezenho; aonde poderão vêr os Artigos, que devem regular a opposição.

Academia da Marinha, 12 de Março de 1834. — *José de Souza Corrêa.*

Pela Administração da Correio Geral da Corte se faz Publico, que segundo as Ordens ultimamente recebidas da Repartição dos Negocios do Imperio, sahirão de 13 do presente mez em diante os Correios para a Provincia de S. Paulo, e Villa de S. Salvador dos Campos este a 3, 13, e 23 de todos os mezes, excepto nos de Fevereiro, e Março, que sahirão, neste a 4, 14, e 24, e naquelle a 2, e 12, 22; e o de S. Paulo a 2, 7, 12, 17, 22, e 27 de todos os mezes, excepto nos de Fevereiro, e Março, que sahirão, neste a 3, 8, 13, 18, 23, e 28, e naquelle a 1, 6, 11, 16, 21, e 26.

Correio Geral do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1834. — *Luiz Francisco Leal.*

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.